



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 083/2018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**, Setor de Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 232/2018 de 28 de Junho de 2018 e em conformidade com a Lei N.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna-se público a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 83/2018**, para realização da Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018**, do tipo **MAIOR OFERTA POR LOTE**, para a **CONCESSÃO de uso de espaço público (Quiosques Municipais) bar/lanchonete na Praça Municipal Afonso Lorigi “Praça da Lagoa”**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº. 8.987 de 13.02.1995, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO E DO PREÇO MÍNIMO

1.1 A presente licitação tem por objeto **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DO ESPAÇO FÍSICO EDIFICADO E CARACTERIZADO COMO QUIOSQUE, LOCALIZADO na PRAÇA MUNICIPAL AFONSO LIGORI (PRAÇA DA LAGOA)**, de acordo com os termos previstos neste Edital e seus anexos, em atendimento à Lei n. 8.666/93. A área a ser cedida deverá ser averiguada junto a Secretaria Municipal de Obras, para fins da expedição do Termo de vistoria conforme Anexo II.

1.2 DO PREÇO MÍNIMO - As propostas de preço deverão conter valor igual ou superior ao mínimo estipulado neste item, referente à Permissão de uso mensal, conforme disposto no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PERMISSÃO DE USO (MENSAL)
01	CONCESSÃO DE USO DO BAR E LANCHONETE NA PRAÇA MUNICIPAL AFONSO LIGORI “PRAÇA DA LAGOA”, POR CINCO ANOS, COM FINALIDADE ESPECIFICA. CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL, ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA E INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO BOM FUNCIONAMENTO. VALOR MENSAL IGUAL OU SUPERIOR A 07 (SETE) URFVR (UNIDADE REFERÊNCIA FISCAL DO MUNICÍPIO).	01	Não inferior a: R\$ 303,24

2- HORÁRIO DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS.

2.1 Até às 09:00 horas, horário de Brasília, do dia 22 do mês de Outubro de 2018 no endereço Av. Brasil nº 2.000, Bairro Bela Vista, Paço Municipal, Vila Rica MT, para entrega do Envelope nº 01, com os documentos de habilitação e as declarações complementares, e nº 02, com a proposta.

2.1.1 HORARIO, DATA E LOCAL PARA INICIO DA SESSÃO PUBLICA

2.1.2 Até às 09:00 horas, horário de Brasília, do dia 22 do mês de Outubro de 2018 no setor de Licitações e Contratos localizado no endereço Av. Brasil nº 2.000, Bairro Bela Vista, Paço Municipal, Vila Rica MT. A



Sessão terá início prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação .

2.1.3. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 83/2018
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2018
HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 83/2018
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2018
PROPOSTA – ENVELOPE Nº 02

2.1.4. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 2 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados.

III. DOS ANEXOS

1. Constituem partes integrantes do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II - Modelo do Termo de vistoria;

Anexo III - Declaração de Idoneidade;

Anexo IV - Declaração de não emprego de menor;

Anexo V - Declaração de plena aceitação dos termos do edital;

Anexo VI – Declaração de enquadramento na Lei 123/06;

Anexo VII – Minuta do termo de concessão onerosa de espaço.

Anexo VIII - Carta Proposta da Licitante

IV. INTRODUÇÃO

1. A documentação e a proposta que se referem esta licitação serão recebidas simultaneamente em sessão pública que se realizará na data e horário acima mencionados.

2. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado, Mural da Prefeitura, Site do Município, pelo menos por 1 (um) dia, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais dos licitantes.

3. As solicitações de esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições do Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverão ser efetuadas por escrito, protocoladas para o Setor de Licitações e



Contratos, pelas empresas interessadas em participar do certame até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a apresentação dos envelopes de documentação e proposta.

V. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação as empresas que manifestarem interesse, estejam legalmente constituídas e autorizadas a executar o objeto da presente licitação, atendam às normas e especificações contidas neste Edital, na Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.

1.2. A participação de empresa filial, em nome próprio, somente será aceita se expressamente autorizada pela matriz, salvo por determinação estatutária, o que também deverá ser comprovado. Neste caso, toda documentação exigida no Edital deverá ser referente à filial, juntando-se também àquela a Certidão Negativa de Débito relativa à Seguridade Social (CND) da matriz.

1.3. No caso de participação da empresa matriz, toda documentação exigida será a ela relativa, não sendo aceito nenhum documento referente à filial.

2. A participação no procedimento licitatório implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste ato convocatório e seus anexos e o pleno conhecimento dos regulamentos, instruções e leis aplicáveis.

3. Cada empresa deverá ser representada por somente um representante, que deverá se identificar perante a Comissão Permanente de Licitação, quando solicitado, exibindo a respectiva célula de identidade ou documento equivalente.

3.1. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e notificações, bem como desistência ou não de recursos.

3.1.2. Não poderão participar desta Concorrência:

3.1.3. Empresas que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Município, ou que estejam impedidas ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (estadual/federal/municipal);

3.1.4. Empresas que tenham sócios ou interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

3.1.5 Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o desta Concorrência.

4. Da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

4.1. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Capítulo V, deverão, no ato do credenciamento ou juntamente aos documentos de habilitação, apresentar documento oficial que comprove essa condição (Art. 3º da LC 123/2006).

4.1.1. Entende-se por documento oficial: Declaração de Enquadramento, devidamente registrada na Junta Comercial; Declaração emitida pela Receita Federal; dentre outros.

4.1.2. O licitante acima identificado que não comprovar através de documento oficial, sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não usufruirá do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.1.3. A declaração falsa relativa à condição de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais.

4.2. As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006.

4.2.1. Havendo alguma restrição (comprovação da regularidade fiscal), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da



documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.2.2. A não regularização da documentação, no prazo legal, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.3. Nesta licitação, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preconizam os artigos 44 e 45 da LC 123/2006.

4.4. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.6. A Licitante ME/EPP devidamente reconhecida no processo licitatório, será notificada para, se desejar, apresentar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, uma nova proposta de preço, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, de acordo com as regras deste Edital. A contagem do prazo terá início a partir da data da convocação.

4.7. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

4.8. As condições acima, somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

VI. DO PROCEDIMENTO

1. O representante legal do licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes “Documentação” e “Proposta Comercial” até o dia, horário e local já fixados no preâmbulo.

2. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta Comercial”, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta Concorrência.

3. Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos na presença dos interessados pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação.

4. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação”, que os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta Concorrência ou com irregularidades serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

5. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, estas serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, mediante ofício ou publicação no Site do Município de Vila Rica.

6. As aberturas dos envelopes “Documentação” e “Proposta Comercial” serão realizadas em sessão pública, da qual lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes.

7. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta Comercial” em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do Edital, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até a data e horário marcados para prosseguimento dos trabalhos.

8. Todos os documentos e, igualmente, as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão.

9. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.



9.1. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.

11. Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pelo licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação e/ ou proposta de preço.

11.1. Entende-se por documento credencial:

a) contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante;

b) procuração ou declaração do licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação;

11.2. O documento credencial poderá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta Comercial”, ou quando aquela o exigir.

11.3. A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

VII. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

1.1. Na data, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a Comissão dará início à abertura desta licitação, mediante o recebimento da documentação referente à identificação dos representantes legais dos licitantes, bem como do Envelope n. 1 – “DOCUMENTAÇÃO” e Envelope n. 2 – “PROPOSTA COMERCIAL”, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo nas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 83/2018
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2018
HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 83/2018
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2018
PROPOSTA – ENVELOPE Nº 02

VIII. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 01

1. Todos os licitantes deverão apresentar dentro do envelope nº 1 os documentos específicos para a participação nesta Licitação, devendo ser entregues, de preferência, numerados sequencialmente e na ordem a seguir indicada, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exames correspondentes:

1.1. Relativos à Habilidade Jurídica:

a) Cédula de identidade do (s) responsável (is) pela empresa;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) **Sociedades Comerciais em Geral:** contrato social em vigor e última alteração, se houver, devidamente registrados na Junta comercial do Estado;



- d) Sociedades anônimas:** Ata da Assembleia Geral que aprovou o estatuto social em vigor e a ata da Assembleia Geral que elegeu seus administradores, comprovadas através da publicação legal;
- e)** Apresentar certidão emitida pela Junta Comercial ou outro documento que comprove o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação. Caso a certidão/documento não consigne prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias.

1.2 RELATIVOS A REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e)** Certidão Negativa de Tributos municipais, emitida pela Prefeitura da sede da empresa.
- f)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do domicílio do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização da licitação. Caso a certidão não consigne prazo de validade, serão considerados 60 (sessenta) dias da expedição.

1.4. Outros documentos:

- a)** Declaração de Idoneidade, conforme anexo III;
- b)** Declaração de Concordância com o Edital, conforme anexo V;
- c)** Declaração de que atende plenamente ao que dispõe o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao inciso V, do artigo 27 da Lei n. 8.666/93, conforme anexo IV.
- d)** Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06, quando for o caso (anexo VI)
- e)** Declaração de Vistoria - a empresa interessada em participar da licitação, por meio de seu representante legal, deverá vistoriar o local onde serão desenvolvidas as suas atividades, a fim de efetuar os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas, devendo o mesmo ter o visto da Secretaria Municipal de Obras, conforme Anexo II.
- e.1)** Esta vistoria é considerada necessária para que a empresa tenha conhecimento da área objeto da licitação, devendo ser efetuada com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas da data e hora marcadas para início do procedimento licitatório.
- e.2)** O licitante poderá apresentar em substituição a vistoria técnica, declaração de que conhece as condições do local onde os serviços serão executados.

OBSERVAÇÕES:

- 1.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:
- 1.1.** Em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:
- a)** se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;



b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

2. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por Cartório competente ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

2.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

2.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

IX. DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação dos licitantes, mediante confronto com as condições deste edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

2. O envelope nº 02 será devolvido, fechado, aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

3. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no ato inabilitatório.

X. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE 02

1. Após a habilitação dos licitantes, ocorrerá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

2. As propostas deverão expressar o preço a ser desembolsado a título de pagamento pela concessão onerosa de uso do espaço, conforme anexo VIII.

a) Ser impressas em papel, escritas em português, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, devidamente datadas e assinadas, como também rubricadas em todas as suas folhas;

b) Consignar o preço mensal, em Unidade Referência Fiscal do Município, em algarismos e por extenso, de acordo o Termo de Referência citado no Anexo I deste edital.

3. A CPL promoverá a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

4. A Comissão em seguida classificará as propostas em ordem crescente indicando a mais vantajosa para o Município, assim, considerada a que ofertar **MAIOR VALOR POR LOTE**, a partir do valor mínimo estipulado.

3.1 - O valor de oferta será calculado por URFVR (Unidade Referência Fiscal do Município de Vila Rica).

3.2 - O valor da proposta financeira mensal não deverá ser inferior a:

a) a 07 (sete) URFVR (Unidade Referência Fiscal do Município de Vila Rica).

3.2.1- Valores das propostas inferiores ao referenciado serão desclassificados.

3.3 - Ocorrendo empate nos preços oferecidos pelas licitantes, deverá ser observado critério estabelecido no Art. 45, Parágrafo 2º. da Lei 8.666/93 e suas alterações.

XI. DO PAGAMENTO PELA CONCESSÃO DE USO

1. Depois de homologado o processo, o licitante contemplado para qualquer um dos itens desta licitação, deverá efetuar o pagamento do valor mensal ou anual, com 10 dias de antecedência do início das atividades na importância referente ao período de 01 (um) mês. O pagamento deverá ser realizado através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal).

2. Comprovado o pagamento nos termos do item anterior, a Secretaria de Administração, concederá o Termo de Concessão, em caráter pessoal e intransferível, observada as condições inerentes ao comércio a ser exercido.

3. A partir do segundo mês a Concessionária pagará à Concedente até o 5º (quinto) dia de cada mês, através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) devendo apresentar o comprovante de pagamento no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas à Secretaria Municipal de Administração.



4. O valor mensal referente à concessão de uso do espaço público, será atualizado a cada doze meses, tendo por data base a data de início do prazo da concessão, pela variação da URFVR (Unidade Referência Fiscal do Município de Vila Rica).

5. Quando o Licitante não assinar o Termo de Concessão no prazo previsto, mediante a apresentação do comprovante de depósito dos valores ofertados, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes para cessão de espaço público, e assiná-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6. Após o atraso de três meses no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o Termo de Concessão do direito de uso, perdendo o concessionário qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

7. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto desta concessão.

XII. DA VALIDADE DA PROPOSTA

1. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data estabelecida neste edital para o recebimento dos envelopes "Documentação" e "Proposta Comercial".

2. Se por motivo de força maior a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município de Vila Rica, poderá ser solicitada a prorrogação por igual prazo, no mínimo.

XIII. DO TIPO DE LICITAÇÃO

1. Trata-se de Concorrência enquadrada no art. 45, § 1º, inciso IV, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

XIV. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1. Durante o julgamento e análise da proposta será verificada preliminarmente, a conformidade delas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos;

2. Após a análise da conformidade das propostas com o estabelecido neste Edital, será declarada vencedora aquela que apresentar a maior oferta para o período de 1 (um) mês.

3. Não se considerará qualquer oferta não prevista neste Edital, inclusive, financiamento subsidiado ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseado na oferta das demais licitantes;

XV. DO DESEMPATE

1. Conforme o Art. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, onde entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, somente se a melhor proposta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Caso ocorra o empate, será adotado o procedimento:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso a), serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nos critérios descritos no item 1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos critérios de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, desde que não se aplique aos critérios de preferência para contratação de ME e EPP descritos no item 1, será obedecido o disposto no § 2º,



do art.45, da Lei n. 8.666/93, quando a classificação dar-se-á por sorteio entre os proponentes em condições de igualdade, na presença dos interessados.

XVI. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Se nenhuma irregularidade for verificada, a Comissão de Licitação proporá ao Prefeito Municipal adjudicação ao proponente que oferecer o maior preço, observados os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital.
2. A adjudicação do objeto da licitação será efetuada por maior oferta.

XVII. DA INSTALAÇÃO

1. Para a instalação após homologado o certame e firmado o Termo de Concessão de Uso, o licitante vencedor deverá:

- 1.1. Instalar o mobiliário e o que for necessário para iniciar a exploração dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da assinatura do Termo;
Quaisquer benfeitorias de caráter permanente a serem realizadas deverão ser submetidas à apreciação da Secretaria Municipal de Obras, as quais desde logo serão incorporadas ao imóvel do Órgão, sem direito à indenização ou retenção;

XVIII. DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

1. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de 3 (três) dias úteis da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Administração, comprovar o pagamento e assinar o Termo de Concessão de uso, nos moldes na minuta anexa a este Edital;
2. Para efeito do artigo 81 da Lei n. 8.666/93, a recusa injustificada do Licitante Vencedor, em assinar o termo de concessão de uso do espaço, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital;
3. É facultado ao Prefeito Municipal, quando o convocado não assinar o termo de concessão no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo da proposta da primeira classificada.

XIX. DA VIGÊNCIA

1. O prazo para da Concessão de uso será de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do Termo de Concessão, prorrogável por igual período de acordo com o interesse público e a conveniência administrativa, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que atendidas todas as cláusulas. O Município de Vila Rica se reserva ao direito de paralisar a concessão, de acordo com a sua conveniência, sem que isto traga nenhum ônus para o mesmo, quando lhe convier poderá reiniciá-lo.

XX. DO FUNDAMENTO DA CONCESSÃO DE USO E REGIME DE EXECUÇÃO

1. A presente licitação é regida pelas normas previstas na Lei Federal n. 8.666/1993;
2. A concessão de uso de que trata o presente Edital não poderá ser destinada à execução de atividade diversa daquela estabelecida neste ato convocatório e respectivo termo de concessão;

XXI. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização do espaço físico será acompanhada pela Secretaria Municipal de Obras, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar o uso adequado da área cedida, com prerrogativas para adoção das medidas alinhadas neste Edital. A fiscalização quanto à verificação do recolhimento dos valores concernentes à contrapartida pela concessão da área, caberá à Secretaria Municipal de Obras, a qual caberá adotar, ainda, as demais providências pertinentes.
2. A fiscalização dos serviços atuará no interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Obras, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do licitante vencedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.



3. A fiscalização anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas aos encargos do licitante vencedor, determinando o que for necessário à sua regularidade.

XXII. DO REAJUSTE

1. O valor mensal referente à concessão de uso do espaço público, será atualizado a cada doze meses, tendo por data base a data de início do prazo da concessão, pela variação da URF (Unidade de Referência Fiscal).

XXIII. DA RESCISÃO DA CONCESSÃO DE USO

1. O Termo de concessão poderá ser rescindido por qualquer uma das partes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, amigavelmente ou por ato unilateral devidamente motivado, mediante comunicação prévia da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

2. O Órgão poderá rescindir a concessão de uso, a qualquer tempo, em razão de interesse público que assim a justifique.

3. Na hipótese de revogação do ato de concessão, o licitante vencedor terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para entrega do local, a contar da comunicação oficial.

4. É vedado o pagamento de indenização por conta de benfeitorias e construções de caráter permanente, que aderem definitivamente ao imóvel.

XIV. DO DIREITO DE PETIÇÃO E DOS RECURSOS

1. Os autos do processo estarão sempre com vista aos interessados no horário de expediente.

2. Observado o disposto no artigo 109, da Lei n. 8.666/93, o licitante poderá apresentar **recurso** ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

- habilitação ou inabilitação do licitante;
- juízo das propostas;
- anulação ou revogação da licitação;
- rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

2.1 representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, ao Prefeito Municipal.

4. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do licitante que pretender modificação total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-os ao recurso próprio.

5. Toda petição de impugnação do edital ou de interposição de recurso deverá ser protocolizada na sala de Licitações, situada na Av. Brasil, número 2.000, Bairro Bela Vista, sob pena de seu não conhecimento.

XXV. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente Concorrência, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação), devendo O Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante ao Prefeito Municipal o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data estabelecida para a abertura dos envelopes "Documentação", apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3. A impugnação feita pelo licitante não o impedirá de participar desta Concorrência até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



4. Toda petição de impugnação do edital ou de interposição de recurso deverá ser protocolizada na sala de Licitações, situada na Av. Brasil, número 2.000, Bairro Bela Vista, sob pena de seu não conhecimento.

XXVI. DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Termo de concessão de uso enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

2. A rescisão do Termo de Concessão de Uso poderá ser:

2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Prefeito Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a cessionária com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Prefeito Municipal; ou

2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XXVII. DA CONCORRÊNCIA

1. A critério do Prefeito Municipal, esta Concorrência poderá:

1.1. Ser anulada, de ofício ou por provocação de terceiros se houver ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

1.2. Ser revogada, a juízo do Prefeito Municipal, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

1.3. Transferir a data para a realização da sessão de abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta Comercial".

2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta Concorrência:

2.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único, do art. 59 da Lei n. 8.666/93;

2.2. A nulidade do procedimento licitatório induz a do Termo de Concessão de Uso, ressalvado ainda o dispositivo citado no subitem anterior; e

2.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XXVIII. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente licitação.

2. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as exigências do edital, termo de referência e anexos.

XXIX. DO FORO

1. Para solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o foro de Vila Rica/MT, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Vila Rica/MT, 19 de Setembro de 2018.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Portaria 232/2018



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência, Concessão Onerosa, PELA MAIOR OFERTA, de uso do espaço físico edificado e caracterizado como QUIOSQUE, localizado na PRAÇA MUNICIPAL AFONSO LIGORI, no Bairro Inconfidentes, construído e pertencente ao Poder Público Municipal, com área construída de 40,70m², destinado para comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, com serviços caracterizados como de bar, restaurante e/ou lanchonete em geral, em conformidade com a Lei Municipal n° 1260/2014 e Decreto n° 11/2018.

2 - JUSTIFICATIVA

A realização da concessão onerosa de uso do quiosque justifica-se por se tratar de serviço de necessidade contínua, imprescindível ao espaço de lazer construído na Praça Municipal Afonso Ligorí sendo impossível e inviável que a atividade de bar, restaurante e/ou lanchonete em geral sejam executadas pela Administração Municipal, considerando as dificuldades operacionais, técnicas e funcionais. Além do mais, a exploração de serviços de alimentação não ser atividade fim da Administração Pública, sendo, portanto, atividade típica a ser explorada por particulares, assim, tal concessão é justificada para atender as demandas da população da cidade de Vila Rica - MT.

3- DA CONCESSÃO E DO PRAZO

3.1 A concessão será realizada através de procedimento licitatório na modalidade concorrência

3.2 As pessoas jurídicas ou consórcio de empresas interessadas deverão apresentar suas propostas individualizadas, de acordo com Edital de Concorrência.

3.3 O prazo de vigência da referida contratação será de até 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período.

4 - DOS SERVIÇOS DE BAR, RESTAURANTE E LANCHERIA:

4.1 Os lanches e as refeições deverão ser preparados e fornecidos em condições sadias, preparados com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias;

4.2 Os preços cobrados deverão ser compatíveis com os praticados no mercado e em todos os produtos vendidos nas lanchonetes ou restaurantes;

4.3 É expressamente proibido vender ou servir bebida alcoólica e tabaco para menores de idade, sendo de responsabilidade do locatário o cumprimento de tal regra, estando sujeito a normas nacional de direito penal e de defesa da criança e do adolescente.



4.4 É proibido fumar no ambiente interno do Quiosque.

4.5 É proibido vender bebida alcoólica destilada, como: cachaça, rum, Tequila, vodca e uísque, entre outras.

4.6 O locatário deverá organizar todas as opções de refeição, lanches e bebidas em cardápios para exposição aos frequentadores do Quiosque.

5- DOS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS

5.1 é de responsabilidade do Concessionário a aquisição dos equipamentos necessários para o funcionamento do estabelecimento.

6 - DO FUNCIONAMENTO

6.1 O Quiosque Municipal deverá ser aberto diariamente durante a concessão e o horário de funcionamento deverá respeitar a legislação municipal correlata, assim como, deve ser observado a legislação quanto a sonorização local.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7.1 - Pagamento mensal e mediante o recolhimento de DAM -Documento de Arrecadação Municipal.

7.2 Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados pelas pessoas que utilizarão o imóvel durante a vigência da Concessão;

7.3 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONCEDENTE, quanto à execução do contrato;

7.4 Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar à CONCEDENTE ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato ou em conexão com ele, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a juízo da CONCEDENTE;

7.5 Findo o contrato, devolver o imóvel ao Município nas condições em que o recebeu;

7.6 Solicitar a companhia de energia elétrica para ligar a energia elétrica em seu nome para utilização do quiosque, após o término solicitar o desligamento da mesma;

7.7 Realizar periodicamente a limpeza e manutenção dos banheiros externos existentes no local, este de direito de uso a todos os munícipes, sem qualquer tipo de restrição ou cobrança;

7.8 Os sanitários deverão ter a indicação de feminino e masculino de forma visível e clara, e ser dotados permanentemente de papel higiênico, papel toalha, sabonete e lixeiras;

7.9 Manter a estrutura física do quiosque e banheiros em perfeitas condições de uso;



7.10 Utilizar o espaço público - quiosque - especificamente para as atividades relacionadas à bar e/ou lanchonete;

7.11 Os equipamentos necessários ao funcionamento do quiosque serão de responsabilidade e propriedade do CONCESSIONÁRIO;

7.12 A prestação de serviços nos termos Lei 1260/2014, e sem nocividade à população e ao meio ambiente;

7.13 A estrita obediência aos padrões de qualidade, higiene, atendimento e urbanidade;

7.14 A manutenção e zelo pela integridade dos bens vinculados à concessão de uso outorgada;

7.15 Limpeza da praça e manutenção da área verde existentes no local;

7.16 Pagamento dos impostos e taxas referentes à atividade comercial.

7.17 O respeito à legislação trabalhista, previdenciária e tributária relativas ao exercício da atividade.

8. DO VALOR

8.1-0 valor de oferta será calculado por URFVR (Unidade Referência Fiscal do Município).

8.2 - O valor da proposta financeira mensal não deverá ser inferior a 7(sete) URFVR (Unidade Referência Fiscal do Município de Vila Rica) mensais.

HELDER RICK DE FREITAS LIMA
Secretário Municipal Administração



ANEXO II

Edital de Licitação - Concorrência n.º 003/2018

MODELO DO TERMO DE VISTORIA

Nesta data compareceu na Secretaria de Municipal de Obras, o representante da empresa, _____, o Senhor (a) _____, portador do CPF n.º _____, para proceder à vistoria no local para instalação da lanchonete, objeto deste edital, efetuar os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, ficando ciente a partir deste instante, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas.

Local e Data

Assinatura do Representante da Empresa

Assinatura da Gerente de Licitações



ANEXO III

MODELO

Edital de Licitação - Concorrência n.º 003/2018

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro para fins de participação nesta Concorrência, e sob as penas da lei, que a empresa....., inscrita no CNPJ sob n.º....., não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, bem como se obriga a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, de acordo com o § 2º do art. 32 da Lei 8.666/93.

Local e data:

Nome e assinatura do diretor ou representante:

RG:

CPF:

Telefone:

E-mail:



ANEXO IV

MODELO

Edital de Licitação - Concorrência n.º 003/2018

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

.....(empresa) neste ato representada por
.....(identificar).....declara, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei
n.º 8666/93, declaro a não realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por
menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo, na condição
de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data:

Nome e assinatura do diretor ou representante:

RG:

CPF:

Telefone:

E-mail:



ANEXO V

MODELO

Edital de Licitação - Concorrência n.º 003/2018

DECLARAÇÃO DE PLENA ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

.....(empresa) neste ato representada por
.....(identificar).....declara, para fins e efeitos de direito, que se submete aos
termos do edital de Licitação - Concorrência n.º ____/2018, Modalidade Concorrência, informando que a
proposta apresentada pela empresa obedeceu e considerou todos os elementos mencionados no referido
edital.

Local e data:

Nome e assinatura do diretor ou representante:

RG:

CPF:

Telefone:

E-mail:



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 083/2018

CONCORRÊNCIA Nº. 003/2018

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data.

Representante legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.



ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO DE USO

CONCESSÃO DE USO ONEROSO DE ESPAÇO PÚBLICO EDIFICADO E CARACTERIZADO COMO QUIOSQUE, LOCALIZADO NA PRAÇA AFONSO LIGORI.

O **MUNICÍPIO DE VILA RICA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Bela Vista, Palácio Araguaia, Vila Rica - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 03.238.862/0001-45, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado Rua 04, nº 36, Setor Sul, nesta cidade de Vila Rica - MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 1614784 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 328.086.071-72, doravante denominada **CEDENTE**, ora representada pelo seu Proprietário, Sr. _____, brasileiro, portador do RG. nº. _____, inscrito no CPF nº. _____, residente e domiciliado nesta cidade, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na Av. _____, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, portador da cédula de identidade. n. _____, CPF n. ____-____-____, convencionaram firmar o presente Termo de Concessão de Uso, resultante da Concorrência nº. ____/2018, com sujeição às normas ditadas pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Termo é a concessão de uso, a título oneroso, pelo Cedente em favor da Cessionária, concessão de uso de espaço público do _____ na PRAÇA MUNICIPAL AFONSO LIGORI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Concessão de Uso a título oneroso terá vigência de 60 (sessenta) meses, contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

A Cessionária recolherá a importância de R\$____ (_____), relativa a contrapartida da concessão de uso, mensalmente, com 10 dias de antecedência do início das atividades na importância referente ao período de 1 (um) mês, em favor da Prefeitura Municipal de Vila Rica, CNPJ 03.238.862/0001-45, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal. A partir do segundo mês a Cessionária pagará ao Cedente até o 5º (quinto) dia de cada mês, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal e apresentar o comprovante de pagamento no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas à Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Primeiro – A regra do *caput* desta cláusula deverá ser observada em caso de prorrogação da vigência.

Parágrafo segundo – O valor mensal referente à concessão de uso do espaço público, será atualizado a cada doze meses, tendo por data base a data de início do prazo da concessão, pela variação da URFVR (Unidade Referência Fiscal do Município de Vila Rica).

CLÁUSULA QUARTA – DA INSTALAÇÃO

A Cessionária deverá instalar o mobiliário, bem como adotar as demais medidas necessárias, com



vistas a iniciar a exploração dos serviços da (o) _____ no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da assinatura deste Termo de Concessão de Uso, providenciando, inclusive, toda a documentação necessária à ocupação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A Cessionária, durante a vigência deste Termo, compromete-se a:

- a) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.
- b) Manter durante a exploração da área que lhe foi licenciada, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.
- c) Zelar pela área objeto do licenciamento e comunicar de imediato à Administração a sua utilização indevida por terceiros.
- d) Exercer unicamente a venda ou a prestação de serviços do que lhe foi autorizado através da Cessão, conforme descrito e caracterizado no Termo de Referência, observando as exigências legais higiênico-sanitárias e de segurança pertinentes.
- e) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem como por danos ou prejuízos causados a terceiros e à Administração Pública.
- f) Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração Pública.

Deverá ser observado ainda:

- a. Cumprir todas as exigências e obrigações constantes no Termo de Referência.
- b. Arcar com os ônus decorrentes da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do Município.
- c. Fazer cumprir as normas disciplinares e de segurança, exigências das leis trabalhistas, previdenciárias e securitárias, relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização do Município, fazendo prova de recolhimentos devidos.
- d. Justificar ao Município, por escrito, as razões alegadas quando da decisão de não realização de qualquer item constante da Cessão.
- e. Se pessoa jurídica, informar ao Município a eventual alteração de sua razão social, controle acionário, diretoria, contrato ou estatuto, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- f. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado à Secretaria de Municipal de Obras a terceiros a ela vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas pelo licitante e/ou seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à Contratada o direito de regresso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

A fiscalização dos serviços de que trata esta concessão será exercida pela Secretaria Municipal de Obras, que terá, entre outras, as seguintes incumbências:

- a) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no cumprimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- b) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- c) Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência e no Edital.
- d) Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO



Qualquer alteração de espaço físico do bem objeto do presente Termo, só poderá ser realizada pela Cessionária mediante prévio e expresso consentimento do Cedente.

Parágrafo segundo – As benfeitorias realizadas no espaço pela Cessionária passam a integrá-lo e nele deverão permanecer após o término da ocupação, não ficando obrigado o Cedente a pagar qualquer tipo de indenização pelas obras e serviços realizados.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Obras, através do seu servidor Sr. _____, portador da matrícula nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O tem como incumbência principal verificar se o valor da contrapartida da concessão de uso foi recolhido no prazo estipulado.

Parágrafo Segundo – O gestor do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas aos encargos da Cessionária, determinando o que for necessário à sua regularidade.

Parágrafo Terceiro – A fiscalização dos serviços atuará no interesse exclusivo do Cedente, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Cessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DO TERMO

Compete às partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e noutras disposições legais, realizar, via Termo Aditivo, as alterações nos termos deste Termo de Concessão que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Cedente encaminhará até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, extrato deste termo para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Vila Rica/MT, consoante disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

O Cedente e a Cessionária não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, tal como prescrito em Lei, e deverão resolvê-los mediante acordo mútuo.

Parágrafo Primeiro – Cabe às partes solucionar também os casos omissos por intermédio de acordo.

Parágrafo Segundo – A Administração do Cedente analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas e incidentes, que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Terceiro – Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ato comissivo ou omissivo, causarem às partes, no exercício de atividades específicas do cumprimento deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A Concessão de Uso poderá ser rescindida por qualquer uma das partes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, amigavelmente ou por ato



unilateral, devidamente motivado, mediante comunicação prévia da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro – Considerar-se-á rescindido o presente Termo, independentemente de ato especial, retornando o espaço à posse do Cedente, sem direito da Cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

- a) Se vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada, no todo ou em parte do espaço cedido;
- b) Se houver inadimplemento de cláusulas deste Termo;
- c) Se a Cessionária renunciar à concessão, deixar de exercer suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
- d) Se em qualquer época o Cedente necessitar do espaço para seu uso próprio.

Parágrafo Segundo – O presente termo poderá ser rescindido por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão do ato de concessão, a Cessionária terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para entrega do local, a contar da comunicação oficial.

Parágrafo Quarto – Em qualquer caso, a devolução da área ao Cedente deverá ser formalizada mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, no qual deverá ser informada a data do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO.

A Cessionária reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo de Concessão de Uso, a Cessionária sujeitar-se-á às seguintes sanções, garantido o direito de defesa:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço integral da proposta, pelo não comparecimento para assinatura do contrato.
- b) O não comparecimento referido no item acima, ensejará a convocação dos demais participantes pela sua ordem de classificação, ressalta-se que a convocação do segundo classificado não isentará ao primeiro de receber a aplicação da multa acima referida.
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço integral da proposta, se a licitante após assinar contrato vier a apresentar desistência no curso da vigência do contrato, salvo se o Município aquiescer.
- d) As multas previstas neste edital poderão ser cobradas extra judicialmente por lançamento em dívida ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie.
- e) A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contado do recebimento da intimação da decisão condenatória, ou cobrada judicialmente.
- f) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Vila Rica, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceitos pelo Prefeito Municipal, o licitante vencedor ficará isenta das penalidades mencionadas.



Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Vila Rica-MT e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ATRASO NO PAGAMENTO

No caso de o CESSIONÁRIO incorrer em mora, ou seja, atrasar o pagamento dos valores a título de concessão incidirá sobre o valor vencido, multa contratual de 2%, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, bem como é facultado à CEDENTE, sem prejuízo das penalidades acima impostas, rescindir o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERENCIA

O Termo de Concessão de Uso está vinculado ao edital como também ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo de Concessão de Uso, não obstante qualquer mudança de domicílio que a Cessionária venha a adotar, o qual expressamente aqui renúncia.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Concessão de Uso em 03 (três) vias de igual teor, acompanhado de duas testemunhas.

Vila Rica/MT, ____ de _____ de 2018.

Pela CESSIONÁRIA:

_____ Cessionária

Pela CEDENTE:

Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ANEXO VIII
CARTA PROPOSTA DA LICITANTE

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018

OBJETO: CONCESSÃO DE USO ONEROSO DE ESPAÇO PÚBLICO EDIFICADO E CARACTERIZADO COMO QUIOSQUE, LOCALIZADO NA PRAÇA MUNICIPAL AFONSO LIGORI “PRAÇA DA LAGOA”.

___(nome da empresa)___, CNPJ-MF n.º ___, sediada ___(endereço completo)___, tendo examinado o Edital, vem apresentar a proposta para concessão de uso do espaço Público, no valor mensal de URF (Unidade Referência Fiscal).....(.....).

Outrossim, declara que:

- Cumpriremos todas as exigências, obrigações relativas à instalação constantes no Termo de Referência e sem nenhum ônus ao Município de Vila Rica.
- Arcaremos com os ônus decorrentes da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do Município.
- Cumpriremos as normas disciplinares e de segurança, exigências das leis trabalhistas, previdenciárias e securitárias, relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização do Município, fazendo prova de recolhimentos devidos.
- Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega;
- Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital e Termo de Referência;

___(Local e Data)___

Empresa Licitante
(Responsável legal, cargo e assinatura)